



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.435/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.848/84, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

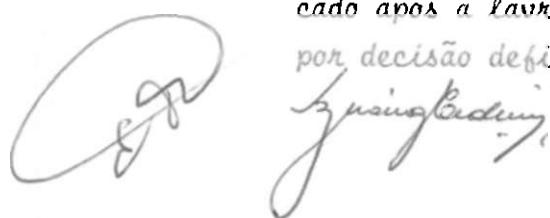
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 20 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.848/84, que "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da permissão, variarão entre 2 (duas) e 10 (dez) Unidades de Referência Municipal.

§ 1º - Em caso de reincidência da infração a multa será cobrada em dobro até o limite de vinte (20) U.R.M.

§ 2º - Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração, pelo mesmo infrator, se praticado após a lavratura do "Auto de Infração" anterior e punido por decisão definitiva."


Silvio Miguel Fofonka



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração